



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
CURSO DE DIREITO**

ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR PARCEIROS HOMOAFETIVOS

Davi Alfaya Franca
Cristiana Melo Da Rosa
Henrique Douglas Lima Gonçalves
Patrícia Bezerra De Almeida
Ruth De Castro Aragão

Fortaleza-CE
Outubro, 2013

DAVI ALFAYA FRANCA
CRISTIANA MELO DA ROSA
HENRIQUE DOUGLAS LIMA GONÇALVES
PATRÍCIA BEZERRA DE ALMEIDA
RUTH DE CASTRO ARAGÃO

ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR PARCEIROS HOMOAFETIVOS

Trabalho Científico apresentado ao
Curso de Bacharelado em Direito da
UNIFOR para a disciplina de Introdução
à Psicologia Jurídica como exigência
para obtenção de nota parcial, sob a
orientação do professor Marcelo Sidrião
Ferreira Salgado

Fortaleza - Ceará
2013

“Sua orientação sexual não é suficiente para determinar que no futuro os seus herdeiros, possam a vim a ter estereótipo anormal, pois, educar independe da sua sexualidade. Portanto, negar a um casal homoafetivo o direito a ter à adoção só devido a sua opção sexual seria infringir ao próprio princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade como nos asseguram as descrições dos arts. 1º, inciso III, da Constituição Brasileira que menciona sobre “a dignidade da pessoa humana” e art. 5º da CB que diz: “que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” e, principalmente seria uma afronta ao nosso Estado Democrático de Direito.”

WEBER (2002)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 CAPÍTULO I	6, 7 e 8
1.1 A mudança histórica da família	6, 7 e 8
2 CAPÍTULO II	9, 10 e 11
2.1 A trajetória da evolução homoafetiva	9, 10 e 11
3 CAPÍTULO III	12
3.1 Critérios da adoção	12 e 13
3.2 Aspectos da jurisdição	13, 14 e 15
3.3 Aspectos Psicológicos	15, 16 e 17
3.4 Análise do caso da adoção de crianças por parceiros homoafetivos	17, 18 e 19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21 e 22

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi desenvolvido a partir de estudos realizados sobre adoção de crianças por parceiros homoafetivos realizado no período de 2003.2, tem como objetivo nesta análise tentar compreender e desmistificar mais da presente temática, que apesar de ser um assunto bastante polêmico e distinto, devemos que ter cautelar em descrever os pontos de vista dos estudiosos da psicologia que buscam melhorar ou elucidar as questões voltadas para adoções de crianças por casais homoafetivos e através deles, mostrar as repercussões positivas e negativas sobre a temática.

A pesquisa esta dividida em três capítulos: No primeiro, foi feito um estudo sobre a mudança histórica da família, mostrando um pouco de como ocorreu essas transformações (ou mudanças) dentro da mesma, cujos autores escolhidos para embasar as discussões foram: Marlene Aparecida Wischral Simionato (2003), Caroline Pontes Almeida (2008), entre outros.

No segundo capítulo, aborda-se sobre a trajetória da evolução homoafetivo onde mostrou um breve relato das alterações e inserções da união entre pessoas do mesmo sexo deste a antiguidade até os dias atuais. Nesta etapa, tiveram-se como base os autores como Maria Berenice Dias (2006), Jurandir da Costa Freire (1995), entre outros mencionados no texto.

No último capítulo, fez-se uma análise do caso da adoção de crianças por parceiros homoafetivos, estando à mesma segmentada em quatro momentos distintos, na primeira etapa, tratou dos critérios da adoção; na segunda etapa, dos aspectos da jurisdição; na terceira etapa, dos aspectos psicológicos; e na última etapa, na análise da adoção de crianças por casais homoafetivos. Nela trabalhamos com as teorias das autoras como Tereza Maria Machado Lagrota Costa (2004), Flavia Ferreira Pinto (2003), entre outros estudados na análise.

Portanto, os resultados observados através deste trabalho serviram para reforçar e comprovar que a pesar do tema vim ganhando cada vez mais atenção pelos diversos estudiosos e até pela própria mídia, vale ressaltar, que mesmo tendo diminuído um pouco a discriminação contra os pais gays e as mães lésbicas, observamos com esse trabalho que eles ainda são vistos com muito preconceito e tabus, diante de algumas pessoas, quando se trata de descrever (ou de falar) do homoafetivo (ou do assunto da adoção por eles).

CAPÍTULO I – A FAMÍLIA

1.1 – A mudança histórica da família

Desde a pré-história, a evolução da família foi, ao longo do tempo, passando por uma redução constante de círculos. Originariamente, englobava toda a tribo, e, em seu interior predominava a comunidade conjugal entre os sexos. Inicialmente, no Estado Selvagem do gênero humano, os grupos se estruturavam de tal forma que cada homem pertencia a todas as mulheres e cada mulher pertencia a todos os homens, prejudicando as relações de parentesco, pois só a mãe era conhecida. Com a redução dos grupos, chegou-se a unidade última, que corresponde ao casal (SIMIONATO, p.59, 2003)(SANTOS, p.03, 2008/2009).

No estágio da Civilização, a família passou a representar a primeira célula de organização social. O modelo predominante era o da monogamia, formado por ancestrais em comum. Essencialmente, teve sua organização baseada no patriarcado, tendo, o homem, o objetivo da procriação e preservação de riquezas advindas de heranças, além do direito, concedido somente a ele, de romper ou repudiar sua mulher, caso esta fosse estéril ou cometesse adultério. Quanto aos filhos, logo que adquirissem porte físico para o trabalho, partilhavam os afazeres domésticos com os adultos.

Essa forma de organização familiar monogâmica era, historicamente, o modelo adotado por gregos e romanos. Tal modelo não se baseava em condições naturais ou no afeto entre os membros da família e sim em condições econômicas, na prática comum de um ofício ou, nos casos de crises, na preservação da honra e das vidas, culminando, concretamente, no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva (BARRETO, p.206, 2013).

No Período Medieval, devido a forte influência da igreja sobre as relações familiares, o casamento católico foi o único reconhecido por muitos séculos. Mesmo nesse período, a união marital, devido a forte influência religiosa, possuía a mesma distinção romana, onde o pai era a autoridade máxima e não existia afetividade entre os seus, além de servir para unir a família do casal e manter a hierarquia social tradicional, evitando a marginalizações. Nesse contexto, o nascimento dos filhos, em particular do primogênito, contribuía para a manutenção do patrimônio em prol da unidade religioso-familiar.

Nessa época, as famílias eram numerosos sendo, seus componentes, fontes de mão de obra para uma economia baseada na agricultura. Cabia a essas, orientar os jovens profissionalmente, visto que o ofício era passado de pai para filho, dentro de corporações coordenadas pelo chefe do lar. Além disso, era dever dela educar a prole e ensinar os preceitos religiosos (SANTOS, p.05, 2008/2009).

Com o fim da Idade Média, passa a vigorar o Absolutismo, com ele, tem início o

Mercantilismo, sistema economicamente baseado em acúmulo de capitais e, para tal, uma das práticas era a exploração comercial de colônias. É nesse contexto que, através da expansão marítima portuguesa, se dá a colonização brasileira onde, claramente se percebe a miscigenação das raças branca, negra e ameríndia, grupos étnicos que contribuíram, sobremaneira, para um legado racial e cultural que influenciaram diretamente a formação dos núcleos familiares deste período.

No Brasil, em meados do século XVII, o primeiro modelo familiar foi o da Família Colonial. Essa era patriarcal e hierarquizada em que a mulher ocupava uma postura de obediência e submissão, onde a posição de poder, proveniente do escravismo e da cultura europeia, estende-se à relação familiar. A família se apresentava numerosa, composta por esposa, filhos, sobrinhos, tios, irmãos, avós, escravos haja vista a preocupação do patriarca em aumentar a sua mão de obra. Era, também, matrimonializada, fundamentalmente voltada para o casamento, sob o influxo canônico (ALMEIDA, p.17, 2008).

Nesse período, existiam, ainda, outras formas de organização familiar, como os concubinatos e as mancebias, arranjos desiguais que desqualificavam as mulheres, proveniente da escravidão das índias e, posteriormente, das negras. Tal processo contava com forte oposição da Igreja Católica, que via nisso um pecado e uma ilegalidade, uma vez que não contava com a permissão do poder real para tais uniões.

Com o passar do tempo, a sociedade passou, devido a decadência da economia rural e a influência dos ideais liberais dos séculos XVIII e XIX, por intensas transformações, como processo de urbanização, abolição da escravatura e crescimento do processo imigratório. A organização da família acompanhou as transformações socioeconômicas, perdeu a característica de família extensa, passou a ser constituída pelo pai, pela mãe e pelos filhos, e ganha organização nuclear possibilitando o estreitamento dos laços afetivos existente entre seus membros (ALMEIDA, p.18, 2008).

A sociedade brasileira, desde então, alterou a maneira de encarar as relações entre seus componentes, em especial, entre homem e mulher, porém, ainda possuía características do patriarcalismo onde a única constituição familiar reconhecida ainda era o casamento, a mulher continuava submissa ao marido e os filhos sujeitos a obedecer aos pais.

As transformações socioeconômicas do século XX, como o desenvolvimento industrial e o crescimento urbano, influenciaram modificações no núcleo familiar. A mulher, que antes exercia apenas atividades domésticas, passa a se inserir no mercado de trabalho e a lutar por seus direitos, marcando intensas modificações na postura dos atores do seio familiar. Aliado a isso, as migrações do campo para a cidade para atividades, como estudo e trabalho, contribuíram ainda mais para as mudanças que levariam a família extensa a se transformar num modelo nuclear (ALMEIDA, p.18, 2008).

Aquela, que antes era limitada pelas funções econômicas e procriacionais, dentro de um matrimônio por conveniência, passa a dar espaço a esse que se baseia em laços afetivos, em sentimentos, em direitos de liberdade, tendo, por consequência, uma ruptura no modelo anterior de relação conjugal. Assim as relações concubinárias, antes relegadas à clandestinidade, ficaram mais evidentes e, nessa perspectiva, os relacionamentos homoafetivos passaram a representar a busca da felicidade individual.

Esse contexto influenciou diretamente, os padrões de comportamento, os valores, as atitudes e a cultura. Assim, mudanças na sexualidade, no casamento, na relação paternal, enfim, nas relações entre homens e mulheres, caminharam para uma modificação na estrutura da organização familiar. Com isso, os homens passam a ajudar diretamente na criação dos filhos e as mulheres passam, com o advento dos métodos contraceptivos, a controlar a procriação (ALMEIDA, p.19, 2008).

A família, que antes era um núcleo econômico e de reprodução, baseada em uma felicidade deturpada por interesses e preconceitos sociais, passa a ser entendida como um grupo de pessoas livres e iguais que buscam a felicidade. Diante disso, os homossexuais, que antes eram excluídos dos modelos familiares, passam a ser componentes dela.

Nesse sentido, pode-se perceber que o modelo tradicional de família, formado por pai, mãe e filhos está em processo de mudanças. Atualmente, além desse modelo, fala-se em famílias parentais, monoparentais, reconstituídas, formadas por homossexuais e famílias nucleares. Não existe mais, portanto, a família dita “normal” moldada pelo patriarcalismo que, em geral, levavam a insatisfação dos membros que a compunha, mas sim, famílias com membros dotados de maior autonomia, individualidade e, por consequência, mais felizes (ALMEIDA, p.21, 2008).

CAPÍTULO II – A HOMOAFETIVIDADE

2.1 – A trajetória da evolução homoafetivo

A união entre pessoas do mesmo sexo na antiguidade já foi tratada com naturalidade, sendo por muito tempo vista como um identificador social. Logo então foi vista por uma visão cristã, da qual a considerava um dos piores pecados da época. Posteriormente a ciência a considerou por um longo período como uma doença da qual necessitava de cura.

Com tudo, graças ao avanço da sociedade e das percepções humanas, foi possível ver a homossexualidade não como uma doença, mas como um modo de ser e agir diferente do tido como “normal”, padrões estabelecidos como certos pela sociedade e que sancionavam moralmente quem os viesse a descumprir.

Com o avanço eminente das ciências, outros ramos se voltaram para homossexualidade com interesses diversos, como a psicologia e a psicanálise, na investigação do que seria esse fenômeno sexual. Nesse contexto, “a partir do final do século XIX, os desvios sexuais passaram a merecer uma abordagem no campo da psicopatologia.” (DIAS, 2006, p. 38).

A psicologia considerou a homossexualidade como uma doença mental, o pai da Psicanálise, Sigmund Freud, em sua obra *Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade*, criticou duramente as teorias que viam como perversão a relação entre pessoas do mesmo sexo.

Em resposta à carta da mãe de um homossexual, em 1935, Freud asseverou que:

A homossexualidade não é, evidentemente, uma vantagem, mas não há nela nada do qual se possa ter vergonha. Não é nem vício, nem um aviltamento, nem se pode qualificá-la como doença. Nós a consideramos uma variação da função sexual [...]. Entendi, pela sua carta, que seu filho é homossexual. Estou muito impressionado pelo fato de a senhora não mencionar este termo nas informações sobre ele. [...] É uma grande injustiça perseguir a homossexualidade como um crime, além de ser uma crueldade (FREUD *apud* SILVA JÚNIOR, 2010, p. 71).

Segundo a visão do pai da Psicanálise, a homossexualidade não pode ser vista como uma doença ou como crime, que precisa de punição ou mesmo de tratamento, logo ele considera a atração entre duas pessoas do mesmo sexo, como uma variação da função sexual.

A homossexualidade nesse aspecto foi vista, não como algo que necessitava de reprovação moral ou jurídica ou mesmo pode ser enquadrada no rol das doenças hereditárias, a homossexualidade é tão somente, algo involuntário e imprevisível, que não esta ao alcance da religião, ciência ou mesmo da família, a homossexualidade é para ser vista não como uma escolha, mas uma condição humana.

O psicanalista Roberto Granã define a homossexualidade como sendo “[...] fruto de um determinismo psíquico primitivo, que tem origem nas relações parentais desde a concepção até os 3 ou 4 anos de idade.” (DIAS, 2006, p. 40).

Conforme o autor, “nessa época, constitui-se o núcleo da identidade sexual na personalidade do indivíduo, ou seja, firma-se o entendimento interior de ser masculino ou feminino, que irá determinar sua orientação sexual.” (DIAS, 2006, p. 40). Nesta direção, Costa (*apud* SILVA JÚNIOR, 2010, p. 67) ressalta que a orientação sexual assenta-se, nas pessoas, “em torno dos 4 ou 5 anos de idade” (grifo do autor).

Os fenômenos da sexualidade aparecem na infância e fazem parte de um curso ordenado de desenvolvimento, que “atravessam um processo regular de aumento, chegando a um clímax, por volta do final do quinto ano de idade, após o qual, segue-se uma acalmia” (FREUD *apud* SILVA JÚNIOR, 2010, p. 67) (grifo do autor).

Já o psiquiatra e psicanalista francês Henri Ey trata a homossexualidade como um desvio do “impulso sexual, adquirido em consequência de um fracasso do aparecimento edipiano, que pode decorrer de fatores constitucionais, acidentais, [...] ou advir de características da personalidade dos pais” (DIAS, 2006, p. 40).

Como consequência dos avanços nas áreas da Medicina, da Psicologia e da Psicanálise, em 1973, a homossexualidade foi retirada da lista dos distúrbios mentais e emocionais da Associação Americana de Psiquiatria – APA (SILVA JÚNIOR, 2010, p. 73).

A homossexualidade, destarte, é considerada, no máximo, um transtorno de preferência sexual – na medida em que, se os homossexuais apresentam distúrbios ou transtornos psicológicos, estes derivam dos preconceitos e não da orientação sexual de *per se* (SILVA JÚNIOR, 2010, p. 73) (grifo do autor).

A orientação dada pelo Conselho Federal de Psicologia, quanto à proibição de os profissionais tratarem a homossexualidade como doença, é explicada nas palavras de Stubrin (*apud* TALAVERA, 2004, p. 49), que afirma: “Talvez uma resposta possível seja que não se pode curar o que não está doente. A meta não é a mudança da orientação sexual da pessoa e sim a diminuição de sua angústia para poder melhorar sua qualidade de vida”.

Salienta o psicanalista Freire (1995, p. 3), em entrevista ao Jornal do Psicólogo:

Minha proposta é que deixemos de identificar socialmente pessoas por suas preferências sexuais [...]. Porque nos interessamos tanto pela preferência sexual das pessoas, a ponto de julgarmos muito importante identificá-la socialmente por este predicado? Quem disse que este mau hábito cultural tem de ser eterno? É isto que, a meu ver, importa. Quando e de que maneira poderemos ensinar, convencer, persuadir as novas gerações de que classificar sociomoralmente pessoas por suas inclinações sexuais é uma estupidez que teve, historicamente, péssimas consequências éticas. Muitos sofreram por isto; muitos mataram e morreram por esta crença inconsequente e humanamente perniciosa.

Logo o papel dos psicólogos e psicanalistas é da suporte as pessoas que se sentem atraídas por outra do mesmo sexo e fazê-las entender que a homossexualidade é tão normal como a heterossexualidade, para que possam conviver sem medos de ser “diferente” e com toda a dignidade que qualquer ser humano, independente de raça, sexo ou religião, merece ter.

Dessa forma não obstante as duvidas sobre a origem da homossexualidade, se orgânica, psicológica, ou histórico-antropológica, o que se pode concluir é que as relações homoafetivas existem e merecem respeito social e proteção do estado. No que diz respeito à psicologia, as relações homossexuais não podem mais ser vistas pelo prisma de distúrbio mental, antes amplamente associado à homossexualidade, agora rejeitado pela Associação Americana de Psiquiatria.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DO CASO

3.1 – Critérios da adoção

A adoção de crianças e de adolescentes, regulamentada pelo ECA, cujas regras estão parcialmente repetidas no Código Civil de 2002, identificam-se os requisitos pessoais e os formais, também chamados de requisitos subjetivos e objetivos, de atendimento inafastável para o deferimento do pedido na adoção estatutária.

Quanto aos requisitos pessoais, por primeiro, podemos destacar a idade do adotante e do adotado. O adotante deveria ter no mínimo 21 anos, nos termos do artigo 42, caput, da norma estatutária.

Atualmente, com a vigência do Código Civil de 2002, o qual reduziu a idade para capacidade plena dos atos da vida civil para 18 anos, aplicável a regra civilista e não a estatutária, consoante disposto no artigo 1.618, daquele diploma legal: “Só a pessoa maior de dezoito anos pode adotar.” Por outro lado, o adotando, de acordo com o ECA, deverá ter no máximo dezoito anos à época do pedido, ressalvada a hipótese de já se encontrar sob a guarda ou tutela dos adotantes, quando poderá contar com idade superior a dezoito anos, conforme descreve o artigo 40, do ECA.

Do Estatuto da Criança e do Adolescente deriva a irrelevância do estado civil do requerente, estendendo, por interpretação, a possibilidade de qualquer pessoa adotar, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos em lei.

Aos divorciados ou separados judicialmente, a lei faz apenas duas ressalvas: a primeira de que tenham acordado quanto à guarda e regime de visitas; e a segunda, de que o estágio de convivência tenha se iniciado na constância do matrimônio (artigo 40, § 2º, ECA), regra esta mantida pelo Código Civil de 2002 (artigo 1.622, parágrafo único).

Outra exigência, no campo pessoal é de que o adotante seja, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando. Neste ponto, a finalidade do requisito é fazer com que a adoção esteja espelhada na natureza da filiação biológica, uma diferença de idade suficiente para que o adotante possa ser pai do adotando, corroborando com a ideia de hierarquia e subordinação, afastando, assim, a viabilidade de um vínculo distinto do paterno-filial.

É autorizada em lei a adoção pelo cônjuge ou pelo companheiro de um dos pais do adotando, em adoção unilateral, consoante o artigo 41, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantido, porém os vínculos de filiação do adotando com o pai ou a mãe natural, que deverá manifestar concordância com o pedido; a substituição da filiação acontecerá, apenas, na linha materna ou paterna, não perdendo o cônjuge ou companheiro do adotante o seu poder familiar, que será exercido conjuntamente.

Ainda, nos termos do artigo estatutário 42, § 5º, é possível o deferimento da adoção ao adotante, ou adotantes, que, após manifestação inequívoca de vontade, venha, ou venham, a falecer no curso do processo, antes da prolação da sentença constitutiva, denominada de adoção póstuma.

O ECA não faz qualquer referência à opção sexual do adotante. A adoção será deferida desde que apresente reais vantagens para o adotando e fundamente-se em motivos legítimos, e que o adotante seja compatível com a natureza da medida e ofereça ambiente familiar adequado.

3.2 – Aspectos da Jurisdição

Enquadrando as relações homoafetivas como sendo uma forma de constituição de família prevista constitucionalmente.

Deste modo, a dignidade é o respeito que cada um merece do outro, e que se inicia no seio familiar em que a educação deve ser voltada para essa conscientização (SEREJO, 2004, p. 20).

Nesse sentido convém destacar que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu a favor do reconhecimento do vínculo familiar entre casais do mesmo sexo. A decisão foi proferida pela então Desembargadora Maria Berenice Dias (2007), reconhecendo como entidade familiar a união entre pessoas do mesmo sexo à luz da dignidade da pessoa humana e igualdade:

“APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE. É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre duas mulheres de forma pública e ininterrupta pelo período de 16 anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetua através dos séculos, não mais podendo o Judiciário se olvidar de emprestar a tutela jurisdicional a uniões que, enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de sexos. É o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações homoafetivas constitui afronta aos direitos humanos por ser forma de privação do direito à vida, violando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Negado provimento ao apelo” (Apelação Cível nº 70012836755, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, julgado em 21/12/2005, p. 1).

Além dessa decisão, convém destacar a decisão de 2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que timidamente vem decidindo sobre o vínculo familiar entre casais homoafetivos. Tal decisão, proferida pelo Desembargador Cleones Carvalho Cunha, na Apelação Cível 020371/2008, equiparou a relação homoafetiva à união estável devendo ser analisada à luz do Direito de Família. Além de reconhecer a partilha igualitária dos bens do casal. Portanto, reconhecendo as relações homoafetivas como sendo uma entidade familiar digna de tutela, pois o matrimônio por si só não acarreta a formação de uma família.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a impossibilidade da adoção por casais do mesmo sexo fere frontalmente o princípio da dignidade humana, visto que tal princípio não pode ser criado, concedido ou retirado, embora possa ser violado, já que a dignidade da pessoa humana é reconhecida e atribuída a cada ser humano (SARLET, p. 50).

Se tratando da diapasão, Maria Berenice Dias (2009, p. 216) afirma que o direito a adoção por casais homoafetivos tem fundamento de ordem constitucional, não sendo possível excluir o direito a paternidade e à maternidade de gays e lésbicas sob pena de infringir o respeito à dignidade humana, pois o mesmo é que sintetiza o princípio da igualdade e da vedação de tratamento discriminatório de qualquer ordem.

Viviane Girardi (2005, p. 130) afirma que a possibilidade de adoção por casais homossexuais é possível mediante a utilização de mecanismos jurídicos de interpretação somados ao contexto legal que estabelece a pluralidade das formas de organização familiar. Afirma que para que isso ocorra é necessário que o operador jurídico estabeleça os valores jurídicos que pretende assegurar juridicamente, pois a adoção por casais do mesmo sexo envolve empecilhos morais e culturais, tornando evidente a presença do elemento subjetivo para decisão.

Nesse sentido, o Tribunal do Rio Grande do Sul decidiu acerca da possibilidade da adoção por casal homoafetivo, observando que essas uniões são consideradas como entidade familiar, mostrando que não há qualquer prejuízo à criança e adolescente de serem adotados por um casal do mesmo sexo.

Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores.

É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME (TJRS, AC 70013801592, 7°. Câ. Cív., j. 05.04.2006, rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos).

Em 2006 a Juíza Sueli Juarez Alonso da Vara de Infância e Juventude de Catanduva no Estado de São Paulo no processo nº 234/2006 permitiu a adoção em conjunto de uma menina por um casal de homens. A menina já tinha sido adotada por um dos homens e o parceiro pleiteou junto à justiça a adoção da criança, visto que o casal mantinha um relacionamento estável há 14 anos.

O Tribunal do Paraná também já se manifestou no sentido de possibilitar a adoção por casais do mesmo sexo em seu Acórdão 529.976-1 tendo como relator o Desembargador D` Artgnan Serpa Só em decisão proferida em 2009, dizendo que as uniões homoafetivas são reconhecidas como entidade familiar merecendo tutela legal, não havendo, portanto empecilho para eles na adoção.

Atualmente, não há na 1º Vara de Infância e Juventude de São Luís do Maranhão decisão acerca da possibilidade de adoção em conjunto por casais homoafetivos, visto que não há casais habilitados para tentar adotar uma criança e adolescente.

Entretanto, como foi analisado anteriormente, já há uma decisão no Tribunal de Justiça do Maranhão, no sentido da equiparação das relações homoafetivas à união estável. A decisão considera as mesmas como uma entidade familiar, sendo que tal fato no futuro poderá possibilitar a adoção por pares do mesmo sexo, caso seja pleiteado judicialmente.

Pode-se verificar que as entidades familiares homoafetivas têm recebido um tratamento digno e respeitoso por vários tribunais no que tange a adoção por casais homoafetivos (IOLOVITCH, MACHADO, 2010, p. 308), reafirmando os direitos previstos pelo princípio da dignidade humana e isonomia.

É necessário observar que a adoção visa à proteção da criança e do adolescente de todo e qualquer tipo de violência e discriminação. Para que ocorra tal objetivo, é necessário observar se a inclusão de uma criança e adolescente no seio de uma família homoafetiva não irá prejudicar o desenvolvimento do menor, de acordo com princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (SALAZAR, 2006, p. 115).

3.3 – Aspectos psicológicos

Quando pensamos no discurso da psicologia em relação a presente temática, nem sempre é fácil analisar, por se tratar de um assunto bastante polêmico e distinto, devemos que ter cautelar em descrever os pontos de vista dos estudiosos da psicologia que buscam melhorar ou elucidar as questões voltadas para adoções de crianças por casais homoafetivos e através deles, mostrar as repercussões positivas e negativas sobre a temática.

Ao longo dos anos, distintas foram às opiniões sobre a homoafetividade que buscavam tentar explicar esse possível desvio de conduta do indivíduo, pois, como descreve o autor Costa (2004, p. 41) na época de Freud, foi considerada como sendo uma inversão, depois, passou a ser caracterizada como sendo desvio de conduta, como uma patologia.

Na medida, em que a Psicologia foi aperfeiçoando os seus métodos e as suas pesquisas sobre o assunto, ela passou a não mais concordar com a ideia de patologia, já que a homoafetividade não se configurava como sendo uma doença ou possível anomalia, mas que essa “mudança” ou “tendência sexual” começaria e se delinear ainda na própria infância.

As teorias psicológicas, posteriormente, passaram a difundir sobre o vínculo, o apego e a sua importância para formação e a constituição da criança dentro do seio familiar, sendo considerado um fator importante para contribuir no seu desenvolvimento pessoal, em que o “apego e a formação

dos laços afetivos baseados na convivência eram importantes devidos agregarem (ou trazerem) a noção de que o ambiente familiar passava a ideia, a sensação de serem acolhedores e propensos a favorecerem o bem-estar daqueles que nele coexistiam”, como frisam Futino e Martins (2006, p. 7).

Os estudiosos da psicologia depois verificaram, que em alguns casos, a “tendência sexual” poderia está relacionada aos próprios fatores externos e não necessariamente estava ligada só ao vínculo da convivência da criança com o casal homoafetivos dentro do ambiente familiar.

O fato é que essa temática da adoção de crianças por parceiros homoafetivos ainda é visto com muito preconceito como se o motivo da sua orientação sexual devido ser homossexual fosse considerado como algo anormal, ou o pior que essa anormalidade pudesse influenciar diretamente na educação do seu filho adotivo.

Nessa perspectiva, a psicóloga Weber citada por Costa (2004, p. 44) comprovou depois, de observar algumas pesquisas realizadas nos Estados Unidos sobre o presente assunto foi justamente o contrário, que não existem evidencias de pais gays e de mães lésbicas, venham no futuro a influenciar na orientação sexual da criança, ou também, que eles no futuro venham a abusar os mesmos como ocorrem com mais frequência nas famílias heteroafetivas,

Com a presente pesquisa, podemos destacar que verificou se através da temática da identidade sexual, do desenvolvimento pessoal e do relacionamento social de criança adotada eram tão normais, quantas aquelas que eram criadas por um casal tradicional. A mesma autora ainda enfatiza dizendo que:

[...] pesquisas recentes realizadas nos Estados Unidos confirmam que crianças criadas por pares homoafetivos não apresentam problemas maiores do que as criadas por casais heterossexuais. A definição sexual dos pais não cria problemas para os filhos, muito menos transformam-nos em homossexuais, como se isso fosse possível. O papel de pai e mãe é exercido independentemente de sexo (2006, p. 45).

Vale salientar, que “a criação de crianças por pais homoafetivos não traz danos ao desenvolvimento das crianças, mas que a sociedade terá um papel importante na inserção destas, sem preconceitos e dogmas” (FERREIRA E CHALHUB, 2011, p. 32), pois, um casal homoafetivo tem tantas condições de conseguir criar, cuidar e educar uma criança como qualquer outro casal heteroafetivo.

Esse modelo de família constituído por dois pais gay ou duas mães lésbicas não significam necessariamente, afirmar que no futuro os seus filhos também venham a ter a sua mesma orientação sexual, pois, os homoafetivos na hora de quererem adotar uma criança não fazem tantas exigências, quando comparado ao casal heteroafetivos que tem mais preferências a adotarem os recém-nascidos brancos, ou também os bebês ou as crianças geralmente só branca, sem nenhum tipo de deficiência, ou seja, do tipo “crianças perfeitinhas”.

Quando dois indivíduos homoafetivos ou um casal heteroafetivos desejam adotar uma

criança, segundo Futino e Martins (2006) descrevem eles passam por uma avaliação que envolve várias técnicas que incluíam: as entrevistas, os testes psicométricos, os projetivos, a hora do jogo diagnóstica e os instrumentos lúdicos.

Não se pode negar que a relevância do processo, por qual passam os candidatos à adoção de crianças, o que mais importava nessa avaliação era verificar o desejo e a necessidade do estabelecimento de novos laços pela criança, principalmente, conseguir detectar de maneira positiva aceitabilidade da criança com o casal homoafetivo (ou casal heteroafetivo) e vice versa.

Nesse aspecto, podemos mencionar o art. 42 da Lei 12.010 de 2009 que nos assegura destacando que são plenamente capazes de poderem adotar uma criança ou adolescente, os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil, requerendo apenas que os mesmos manifestem à vontade de adotá-lo.

Portanto, esses estudos e análise da psicologia sobre os casos de adoção homoafetivos foram importantes para comprovarem que não importa como essa família é formada, mas o que é mais relevante nesse complexo é a sua essência da sua dinâmica, da sua forma de funcionar e de viver com o próximo.

3.4 – Análise do caso da adoção de crianças por parceiros homoafetivos

Nos capítulos e tópicos anteriores, foram discutidos temas de grande relevância para podemos dar início a nossa conceituação da análise do caso da adoção de crianças por parceiros homoafetivos que a princípio nos faremos a seguinte indagação, quais os requisitos para adoção de criança? E qualquer pessoa poderá adotá-lo? Como já foi descrito nos tópicos anteriormente o art. 42. da Lei 12.010 de 2009, a segura que podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil, requerendo apenas que os mesmos manifestem à vontade de adotá-lo. Já, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA dispõe:

[...] os requisitos necessários para adotar, [...] é ser maior de vinte e um anos, ser dezoito anos mais velho que o adotado, ser capaz e, caso o adotante seja tutor ou curador, este deve previamente prestar contas de sua administração. Esta lei permite ainda que os divorciados e os judicialmente separados adotem conjuntamente, desde que o estágio de convivência tenha se iniciado à época em que o casal ainda convivia, bem como que a adoção seja deferida mesmo que o adotante venha a falecer no curso do processo. Por outro lado, a Lei n.º 8.069/90 veda a adoção por ascendentes e irmãos do adotando. Mas a condição mais importante é que a colocação em família substituta somente será deferida se houver reais vantagens para o adotando e que seja fundada em motivos legítimos. Tal disposição torna a análise extremamente subjetiva, ficando a critério do juiz estabelecer o que é melhor para as partes. São estas as condições quanto ao adotante fixadas pela lei (PINTO, 2003, p. 23-24).

Assim, podemos deduzir que qualquer pessoa estará apta adotar uma criança desde que esteja incluído nos pré-requisitos exigidos dos artigos e incisos da nossa lei, caso contrário não poderá adotá-los.

Quando nos perguntamos se o fato dele ser homoafetivo seria um obstáculo para não dispor do direito da adoção segundo o autora Oliveira (2008) cita que o impedimento a um casal de homossexuais que deseja e queira adotá-lo, pode ser considerando como afronta aos princípios Constitucionais da Igualdade e do Respeito à Dignidade Humana., pois, ainda como descreve o art. 5º da Constituição Brasileira diz: “que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” e, principalmente seria uma afronta ao nosso Estado Democrático de Direito” (VADEMECUM SARAIVA, 2012).

O fato de muitas pessoas criticarem adoção de crianças por parceiros homoafetivo não significa dizer que eles não possam dar uma boa educação aos adotados ou que necessariamente vejam a apresentar as mesmas orientações sexuais dos seus dois pais gay ou das suas duas mães lésbicas, pois, ao contrario que muita se especulam sobre os mesmos, um caso que serve para desmitificar os boatos a cerca dos homoafetivos é do filho da cantora Cássia Eller, em que a Justiça concedeu o pedido da guarda para a sua parceira Maria Eugênia, depois, dela ter falecido em dezembro de 2001.

Antes de falecer, Cássia Eller deu uma entrevista dizendo que o amor supera tudo e que Chicão, seu filho, quando escuta alguém gritando que sua mãe é sapatão, logo responde: “E daí?”. Ela e Maria Eugênia, sua companheira, sempre conversaram muito abertamente com ele sobre o assunto, dando-lhe suporte para enfrentar o preconceito na escola e na vida. Recentemente, após o falecimento de Cássia Eller (dezembro de 2001), o Brasil se viu envolvido com uma decisão inédita. Em outubro de 2002, a justiça do Rio de Janeiro concedeu a guarda do filho de Cássia Eller a Maria Eugênia, que a ajudou a criar o garoto desde seu nascimento e o tem como filho. O mais interessante é que a opinião pública ficou a favor dos dois permanecerem juntos (COSTA, 2004, p. 27).

Como observamos através dos relatos da criança e da maneira ambos buscavam lidar com as diversas situações que apareciam no dia-a-dia tanto da criança como das duas mães lésbicas, em que ficou evidente que a parceira da cantora Cássia Eller demonstrava ser bem atenciosa com ele, que gostava e o amava como se fosse o seu filho, além de verificar que Maria Eugênia foi de extrema importância para ajudar/contribuir na criação e na educação do Chicão durante e depois, a morte da sua mãe biológica.

O fato de serem homoafetivos não o impedem de darem carinho, amor e uma boa educação ao(s) adotado(s) ou de proporcionarem para a criança um ambiente carinhoso, educativo e estável, fazendo com que, no futuro elas venham a se tornarem pessoas normais como os de outros casais tradicionais.

Quando nos perguntamos qual seria a função dos psicanalistas e dos psicólogos para o desenvolvimento e o desfecho deste caso? E a sua utilidade dentro da presente temática? Podemos descrever que a sua principal contribuição dos psicanalistas e dos psicólogos tanto para os homoafetivos como para os heteroafetivos é ajudar a entender que a homossexualidade é algo tão normal como a heterossexualidade.

Aqueles indivíduos que sentem algum desejo ou sentimento de atração por outro do mesmo sexo não devem ser tratados como se fosse uma “coisa anormal”, nem deve ser discriminado pela sociedade devido a sua orientação sexual ser diferente dos heteroafetivos, nem, devem ser tratados como fosse um caso de doença, pois, ambos os casos estão amparados pela lei da Constituição de 1988, que nos assegura que somos todos iguais, independente de raça, sexo ou religião, procurando sempre tentar preservar a harmonia com o próximo.

Logo, é possível imaginar que sem ajuda dos psicanalistas, dos psicólogos e do direito seria muito difícil manter o convívio em sociedade e, principalmente, solucionar os problemas decorrentes dele. Portanto, vale destacar, que o objeto descrito em nossa análise serviram para comprovar que eles são tão capazes e capacitados de criarem ou de educarem uma criança, como qualquer outro casal heteroafetivo, independente da sua orientação sexual, pois, o motivo de terem feito uma escolha sexual não o impedem de adotarem um bebe, uma criança ou até mesmo um adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os estudos apresentados que serviram de base para fundamentar a esta análise sobre o assunto da adoção de crianças por parceiros homoafetivos, observamos que no diz respeito à psicologia, as relações homossexuais não podem mais ser vistas pelo prisma de distúrbio mental, nem devem ser tratados como se fosse uma “coisa anormal”, ou como fossem “doentes”, ou também, não deve ser discriminado pela sociedade devido a sua orientação sexual ser diferente dos heteroafetivos.

Assim, aqueles indivíduos que sentem algum desejo ou sentimento de atração por outro do mesmo sexo tem assegurados os direitos de serem respeitados por suas escolhas e decisões relacionadas à sua vida, pois, ambos os casos, como é o caso do heteroafetivo e do homoafetivo estão amparados pela lei da Constituição de 1988, que nos assegura que somos todos iguais, independente de raça, sexo ou religião, procurando sempre tentar preservar a harmonia com o próximo.

Este objeto descrito em nossa análise foi importante para comprovar que os homoafetivos são capazes de criarem, de educarem, de darem amor, carinho e afeto a uma criança adotada como qualquer outro casal heteroafetivo, independente da sua orientação sexual. Portanto, percebemos que o motivo dos homoafetivos terem feito uma escolha sexual não poderia ser considerado um motivo para o impedimento (ou um empecilho) para uma possível adoção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Caroline Pontes. **União homossexual**: uma releitura do conceito de família perante os direitos fundamentais, 2008. 149 f. Dissertação de mestrado. Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE.

BARRETO, Luciano Silva. Evolução histórica e legislativa da família. In: CURSO 10 ANOS DO CÓDIGO CIVIL: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos, 2012. Rio de Janeiro. **EMERJ**, 2013. 2 v. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 13), p. 9-298.

BRITO, Fernando de Azevedo Alves. **A possibilidade da adoção por casais homossexuais no Brasil atual**. In: Jus Navegandi, n. 51. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2180>> Artigo acessado em: 8 nov. 2013.

COSTA, Tereza Maria Machado Lagrota. **Adoção por pares Homoafetivos**: uma abordagem jurídica e psicológica. *Revista Eletrônica de Direito*, Juiz de Fora, s/v, n.1, nov. 2004. Disponível em: <http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_10005.pdf>. Artigo acessado em: 08 nov. 2013.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual**: o preconceito & a justiça. 3. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2006.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 4ª ed.. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2007.

_____. **Manual de direito das famílias**. 6. ed. revista, atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2010.

_____. Apelação Cível nº 70012836755, Sétima Câmara Cível. **Tribunal de Justiça do RS**, 2005. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/uploads/70012836755.doc>>. Artigo acessado em: 08 nov. 2013.

FREIRE, Jurandir da Costa. Entrevista. *Jornal do psicólogo*, nº. 51, 1995. Disponível em: <https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/404/unioes%20pessoas%20mesmo%20sexo_Pereira.pdf?sequence=1>. Entrevista acessado em: 08 nov. 2013.

FUTINO, Regina, Silva; MARTINS, Simone. **Adoção por homossexuais**: uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito. *Aletheia*, Espanha y Portugal, n.24, p.149-159, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/1150/115013462014.pdf>>. Artigo acessado em: 08 nov. 2013.

GIRARDI, Viviane. **Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto**: A Possibilidade Jurídica da Adoção por Homossexuais. 1ªed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2005.

IOLOVITCH, Lúcia Brossard; MACHADO, Renata Mendes Santa Maria. Famílias Plurais e a Adoção. In: MARIA BERENICE DIAS; ELIENE FERREIRA BASTOS; NAIME MÁRCIO SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**: na Constituição Federal de 1988. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SALAZAR JR., João Roberto. **Adoção por casais homoafetivos na Constituição Federal**. São Paulo, 2006, 189 fls. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientação Prof. Doutor Luiz Alberto David Araújo. Disponível em:

<http://www.sapientia.pucsp.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4282>. Acesso em 29 out 2009.

SANTINI, José Raffaelli. *Adoção – Guarda – Medidas Socioeducativas*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 66.

SANTOS, Jonabio Brbosa dos. Família monoparental brasileira. **Rev. Jur., Brasília**, v. 10, n. 92, p.01-30, out./2008 a jan./2009

SEREJO, Lourival. **Direito Constitucional da Família**. 2ª. Belo Horizonte: Del Rey, 2004

SIMIONATO, Marlene Aparecida Wischral. Funções e transformações da família ao longo da história. In: Encontro Paranaense de Psicopedagogia. I. 2003. Maringá-PR. **ABPppr**. Universidade Estadual de Maringá: Nov. 2003. P. 57-66.

OLIVEIRA, A.S.de. **União homossexual, família e a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana**. 2008. Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Adriane_S_Oliveira/Uniao%20homossexual.pdf> . Artigo acessado em: 08 nov 2013.

PINTO, Flavia Ferreira. **Adoção por homossexuais**. 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portalsites/default/files/anexos/9137-9136-1-PB.pdf>> . Artigo acessado em: 08 nov 2013.

TALAVERA, Glauber Moreno. **União civil entre pessoas do mesmo sexo**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

VADEMECUM Saraiva. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.2.

WEBER, Lidia. **Pais e Filhos por Adoção no Brasil: Características, Expectativas e Sentimentos**. Curitiba: Juruá, 2002.

WIKIPÉDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Sigmund_Freud>. Acessado em: 15 nov. 2013.